



CONTRATO CEL/FMS Nº 009/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá- PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. **LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO**, Brasileiro, solteiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado no município de Recife/PE doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.670/0001-67 com sede na Rua Deimos, Nº 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, aqui representada por **ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 896.818.784-34, portador da Carteira de Habilitação sob o nº 01547501802 Detran/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araujo, nº 993, Pau Amarelo/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório CEL/FMS nº 003/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020** devidamente homologada pela Autoridade Superior em 19/02/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Gravatá/PE, conforme quadro abaixo, tudo de acordo com o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 009/2020 - FMS, Processo Licitatório CEL/FMS nº 003/2020, Pregão Eletrônico nº. 003/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 15.161.670/0001-67						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	BICABORNATO DE SÓDIO 8,4% EM AMPOLA 10 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLAS	240	SANTEC	R\$ 0,64	R\$ 153,60
17	BUPIV.CL 0,5% + GLIC ANID 8% 4ML INJ PARA RAQUE ANESTESIA EM ESTOJO INDIVIDUAL ESTÉRIL, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA BLOCO CIRÚRGICO, EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLAS	700	HYPOFARMA	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
31	OCITOCINA SOL. INJ SUI AMPOLA DE 1ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLAS	600	SANTEC	R\$ 0,20	R\$ 120,00

CEL - Comissão Especial de Licitação

Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravatá – PE, CEP. 55.642-550

Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



36	CLORETO DE SODIO 10% SOL. INJ. AMPOLA 10ML SOLUÇÃO ESTERIL, EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMPRIMIDOS	1000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 140,00
66	NIFEDIPINA RETARD. 20MG COMPRIMIDOS SULCADOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMPRIMIDOS	1000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 80,00
70	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 4ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLAS	6000	HYPOFARMA	R\$1,25	R\$ 7.500,00
72	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMPRIMIDOS	200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,73	R\$ 146,00
VALOR GLOBAL R\$ 9.938,60						

Nº Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 016/2018 e 046/2018, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CEL - Comissão Especial de Licitação

Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia – Gravata – PE, CEP. 55.642-550
Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento do objeto pactuado na cláusula primeira do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 9.938,60 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestados por servidor responsável indicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
--------------	--------------------------------

EM	Encargos Moratórios.
----	----------------------

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
---	---

VP	Valor da parcela a ser paga.
----	------------------------------

TX	Percentual da taxa anual = 6%
----	-------------------------------

I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
---	--

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX	Percentual da taxa anual = 6%
----	-------------------------------

PARÁGRAFO QUINTO - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.



PARÁGRAFO SEXTO - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ATENÇÃO BÁSICA- ATB

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE – GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2541.000 – MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE GERAL
FONTE DE RECURSO: 01 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2543.0000 –MANUT.DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE – GERAL

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 - MANUTENÇÃO DA ASIST. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE – GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2544.0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA -
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE – GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2545.0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATEND. PSICOSSOCIAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE GERAL

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.1005.2456.0000 –MANUT.DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULAT. E HOSPITALAR
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

CEL - Comissão Especial de Licitação



FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE -GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 003/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada a ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO**, matrícula nº 0048, enquanto que a responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Saúde, ambos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste instrumento contratual, de forma que os produtos sejam entregues em perfeito estado e condições, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) No prazo de 05 (cinco) dias úteis reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte e incidentes correlatos, mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação na licitação;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;
- g) A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Emitir Nota Fiscal em duas vias devendo indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente da **CONTRATADA** onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento;
- i) A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos no endereço disposto no Item 5.3 do Termo de Referência, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do item do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de itens por quantidade de medicamento entregue;
- j) Reliazar o transporte dos medicamentos obedecendo critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;



k) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

l) Fornece os medicamentos cujas as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;

m) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO;

n) Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;

II - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, quando for o caso;

d) Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto deste instrumento contratual;

e) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

f) Fiscalizar a execução contratual;

g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma; e,

h) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste contratual, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servi dor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.



II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

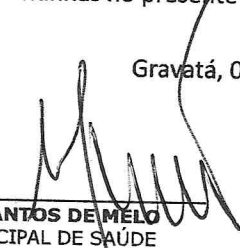


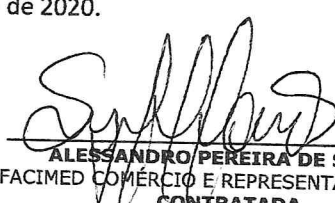
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 02 de março de 2020.

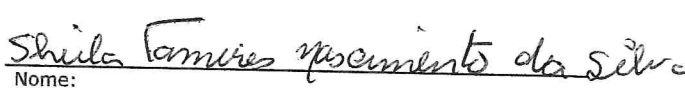

LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: Catalina Torres Araújo
CPF nº. 10071561471

2 - 
Nome: Shirla Farias Nascimento da Silva
CPF nº. 083.935-554-85

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PMPS - PREFEITURA MUNICIPAL - SANHARÓ - PE. PROCESSO Nº 002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - a contratação de empresa para a aquisição de veículos, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sanharô-PE. Valor estimado é de R\$ 758.792,00 (setecentos e sessenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais). Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 08/04/2020. Início das sessões de abertura: às 08:01h do dia 23/04/2020. Início de sessão de disputa: às 09:00h do dia 23/04/2020. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: <https://licitacoes.com.br/>. Outras informações pelo telefone: (37) 3389-1158 ou pelo e-mail cpisanharo@gmail.com. Thaysara Correia de Farias da Silva – Pregoeira, Sanharó, 07/04/2020.